



Prefeitura Municipal de Nova Aurora

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

LEI Nº 1985/2019

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Lei nº 1481/11 e 1920/18
Decreto 375/13 e 379/18

27 JUN. 2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo de Nova Aurora e dá outras providências.

PÁGINA
01

EDICIA
1368

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Nova Aurora que se deslocarem da sede no desempenho de atribuições relacionadas ao mandato e participação em audiências, reuniões, cursos, treinamentos, congressos e simpósios, de interesse do Poder Legislativo, em caráter eventual ou transitório, realizados fora da circunscrição do Município de Nova Aurora, serão concedidas diárias a título de indenização das despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano.

Art. 2º Não se admitirá pagamento de diária para pessoa que não seja agente público do órgão ou entidade concedente, salvo o caso de servidor cedido.

Parágrafo Único – As diárias serão formalmente requeridas pelos interessados ao Presidente da Câmara Municipal, que as autorizará ou não, mediante análise do ponto de vista do interesse público, utilidade e conveniência do pedido.

Art. 3º - O número máximo de diárias a ser concedidas por ano será de até 120 (cento e vinte) diárias, podendo ser concedidas a cada vereador ou servidor o limite de até 09 (nove) diárias durante o mês e até o limite de 05 (cinco) diárias por semana.

Parágrafo único – O limite de diárias previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º - Ao servidor ou vereador que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 5º - As diárias serão pagas antecipadamente por dia de afastamento, mediante cálculo da duração presumível do deslocamento, cabendo a restituição das diárias excedentes e não realizadas, quando do retorno, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.